**PROTOCOLO DE PARCERIA**

**Medida: 1. Aquisição e distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade**

**Tipologia de Operação 1.2.1. Distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade**

A entidade **………………** *(indicar a designação da entidade coordenadora)* é …………… *(preencher com uma breve caracterização da entidade)*.

A entidade **………………** *(indicar a designação da entidade mediadora)* é …………… *(preencher com uma breve caracterização da entidade)*.

A entidade **………………** *(indicar a designação da entidade mediadora)* é …………… *(preencher com uma breve caracterização da entidade)*.

Neste âmbito, e considerando as potencialidades das entidades supramencionadas, cujo algumas das atividades possuem pontos de contacto, aspetos complementares e sinergias, e no sentido de desenvolver os objetivos comuns destas entidades, é celebrado o presente Protocolo de Parceria, que tem como objetivo o envolvimento concertado e a consolidação de sinergias destas entidades na concretização da operação apresentada em parceria à Tipologia de Operações 1.2.1. - Distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC).

Assim, os parceiros da operação acordam:

1. Desenvolver, em conjunto, a operação acima referenciada, no âmbito do PO APMC, que tem como objetivo distribuir às pessoas mais carenciadas do território ………………………… géneros alimentares, ***\****bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, de acordo com o descrito no formulário de candidatura.

***\* Caso não sejam desenvolvidas medidas de acompanhamento, eliminar.***

1. Assumir as seguintes responsabilidades no desenvolvimento da operação:
	1. A entidade coordenadora é …………………..*(indicar a designação da entidade coordenadora)*, que nesta qualidade:
		1. Assume também a função de polo de receção cumprindo os requisitos dispostos no Artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC;
		2. Cumpre as obrigações previstas no Artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, quer entre as várias entidades parceiras da operação e receber o financiamento atribuído, geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras;
		3. Responsabiliza-se por atingir um número de destinatários finais de: ………
		4. Em caso de incumprimento do número de destinatários finais a abranger por uma ou mais entidades mediadoras que compõe a parceria, aprovado, pode, em sede de execução física da operação, gerir os destinatários finais a abranger por cada uma das entidades, desde que comprovadas as condições exigidas na legislação e, preferencialmente, com o consentimento de todas as entidades;
		5. Ultrapassados 3 meses da verificação do incumprimento referido no ponto anterior e sob pena de deterioração dos produtos por ausência de entregas, na impossibilidade de obter o consentimento de todos os parceiros, pode fazer prevalecer e fazer entrar em vigor a redistribuição do número de destinatários por entidade parceira por si proposta;
		6. Sempre que ocorrer uma redistribuição do número de destinatários finais a abranger por cada entidade mediadora que compõe a parceria, elabora uma Adenda ao Presente Protocolo, que evidencie a nova redistribuição em vigor.
	2. A(s) entidade(s) mediadora(s)[[1]](#footnote-1) é(são) a(s) seguinte(s):
		1. …………………..*(indicar a designação da entidade mediadora)*, que abrange um número de destinatários finais de : ……;
		2. ………………….. *(indicar a designação da entidade mediadora)*, que abrange um número de destinatários finais de : ……;
		3. …………………..*(indicar a designação da entidade mediadora)*, que abrange um número de destinatários finais de : ……;

e que nesta qualidade:

* Cumpre(m) os requisitos dispostos no Artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC;
* Cumpre(m) as obrigações previstas no Artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no SI FEAC e distribuir os produtos aos destinatários finais de acordo com as respetivas credenciais.
1. Que a repartição da percentagem do apoio que cabe a cada uma das entidades parceiras, de acordo com as normas de aplicação da taxa fixa definidas no aviso de abertura de candidaturas é a seguinte:
	1. Das despesas administrativas, de transporte e de armazenamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação:
* 4% é atribuído à entidade coordenadora da parceria;
* 1% é atribuído às entidades mediadoras da parceria, sendo o montante a receber por cada entidade mediadora proporcional à quantidade de produtos que lhe são atribuídos.
	1. As despesas com medidas de acompanhamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação são atribuídas às entidades mediadoras da parceria, proporcionalmente à quantidade de produtos que lhe são atribuídos, desde que comprovem, através de evidências, a realização destas medidas junto dos respetivos destinatários finais.

**ASSINATURAS**

**Data:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade Parceira:** ……………….**Responsável:**………..**Cargo:** ………… | **Assinatura** |
| **Entidade Parceira:** ……………….**Responsável:**………..**Cargo:** ………… | **Assinatura** |
| **Entidade Parceira:** ……………….**Responsável:**………..**Cargo:** ………… | **Assinatura** |
| **Entidade Parceira:** ……………….**Responsável:**………..**Cargo:** ………… | **Assinatura** |

1. Sempre que a entidade coordenadora é também mediadora deve ser identificada neste ponto. [↑](#footnote-ref-1)